



## Interpeção Escrita

Com a publicação e entrada em vigor, no mês passado, do Regulamento Administrativo sobre o Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos, implementou-se a reforma do concurso centralizado, bem como se passou a aplicar o concurso de gestão uniformizada em substituição do recrutamento central. No futuro, os candidatos devem sujeitar-se, primeiro, à avaliação de competências integradas, a cargo dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), e aqueles que obtiverem classificação igual ou superior a 50 valores são considerados aptos e podem sujeitar-se, no prazo de 3 anos, à avaliação de competências profissionais ou funcionais, a cargo dos serviços interessados em recrutar pessoal. Durante este período e após a publicação das vagas pelos SAFP, o candidato pode apresentar uma declaração escrita junto do serviço público interessado, com vista a candidatar-se à “avaliação de competências profissionais ou funcionais”, e os serviços públicos interessados, por outro lado, podem tomar a iniciativa de avançar com o teste de “avaliação profissional” para efeitos de selecção dos candidatos. O referido Regulamento Administrativo aplica-se especialmente às 14 carreiras gerais e às 20 carreiras especiais estipuladas na Lei n.º14/2009; e mais ainda, o pessoal efectivo é dispensado da primeira avaliação quando se encontrar inserido na



mesma carreira, isto é, numa em que as habilitações académicas sejam do mesmo nível ou mesmo superiores à daquela para a qual concorra, ou se estiver a exercer um cargo de direcção ou de chefia, à data da abertura do concurso.

No entanto, segundo alguns trabalhadores do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), quando se foram informar sobre o referido Regulamento Administrativo, foi-lhes dito que o pessoal do IACM é contratado ao abrigo de um estatuto privativo de pessoal e que, caso queiram participar no “concurso de gestão uniformizada”, não podem ser dispensados da avaliação de competências integradas, tal como se verifica com outros funcionários públicos, têm de passar por esta avaliação e só depois disso é que podem concorrer à “avaliação profissional”. Isto é claramente uma injustiça para o pessoal do IACM.

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Após a entrada em vigor, a 15 de Junho de 2010, do novo Estatuto de Pessoal do IACM, o Governo chegou a salientar, várias vezes, que o quadro geral das carreiras e os regimes de acesso e de progressão previstos no novo Estatuto estavam, basicamente, em conformidade com os do regime das carreiras dos funcionários públicos, e que os direitos e os deveres aí previstos também tendiam a aproximar-se dos previstos no



Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau. No entanto, o novo Regulamento Administrativo sobre o Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos não trata o pessoal do IACM como trata os outros trabalhadores dos serviços públicos, pois não são abrangidos pela isenção da “avaliação de competências integradas”. Porquê? Quais foram os fundamentos do Governo?

2. O pessoal que pertence a entidades com estatuto de pessoa colectiva pública e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial assume funções complexas e com alguma especificidade - caso de entidades como a Fundação Macau, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, a Autoridade de Aviação Civil, a Autoridade Monetária de Macau, a Universidade de Macau e o Instituto Politécnico de Macau – portanto, estas entidades podem definir os seus próprios estatutos de pessoal, tendo em conta as suas atribuições especiais e o trabalho do seu dia-a-dia. Contudo, o pessoal destas entidades também não está isento da “avaliação de competências integradas” tal como se verifica com os outros trabalhadores da Função Pública. Porquê?
3. De acordo com o Regulamento Administrativo sobre o Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

serviços públicos, o pessoal que seja avaliado como apto na “avaliação de competências integradas” e o pessoal isento desta avaliação podem, após a publicação das vagas pelos SAFP, apresentar uma declaração escrita junto do serviço público interessado e candidatar-se ao teste de “avaliação de competências profissionais ou funcionais”, sendo esse serviço público o responsável pela escolha dos candidatos. O Governo deve dispor de medidas e mecanismos concretos para assegurar a justiça e a imparcialidade e para prevenir a contratação de parentes e afins aquando da “avaliação de competências profissionais ou funcionais” por parte dos serviços públicos interessados. Vai fazê-lo?

---

A Deputada à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau,

**Kwan Tsui Hang**

21 de Julho de 2016